



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2601056400100025301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES - **CNPJ/CPF:** 069.630.393-05

Endereço: Rua José Ferreira da Costa - 637 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-430

Telefone: (85) 98559-0879

E-mail:

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia: MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ: 09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência: Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **12/02/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gtr-whht-rzo>

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 01 de abril de 2025, adquiriu dois aparelhos de ar-condicionado, conforme Nota Fiscal nº 000.698.006. Com a finalidade de preservar a garantia contratual oferecida pela fabricante, o consumidor providenciou a instalação dos aparelhos por meio de técnicos habilitados, observando rigorosamente as normas e orientações da empresa, o que gerou um custo de R\$ 1.258,00 (**mil duzentos e cinquenta e oito reais**) referente ao serviço de instalação.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ocorre que os produtos adquiridos passaram a apresentar vícios de fabricação, tornando-se impróprios para o uso a que se destinavam. Foram realizadas tentativas de reparo, contudo, sem sucesso, permanecendo os defeitos apresentados. Diante da ausência de solução eficaz dentro do prazo razoável, o consumidor solicitou a devolução dos valores pagos.

A fornecedora concordou em restituir apenas o valor correspondente aos aparelhos, recusando-se, de forma expressa, a reembolsar o montante despendido com a instalação, conforme registrado no protocolo do Reclame Aqui nº 235304911. O consumidor ressalta que a instalação constitui gasto acessório indispensável para a utilização dos produtos e que, diante do vício apresentado pelo bem principal, referido serviço tornou-se totalmente inútil, configurando prejuízo material suportado pelo consumidor.

Destaca-se, ainda, a existência de agravante de saúde, uma vez que os aparelhos foram adquiridos com o objetivo de garantir o bem-estar da mãe do consumidor, pessoa que se encontra em tratamento oncológico. A impossibilidade de utilização dos aparelhos, somada ao impasse financeiro causado pela conduta da empresa, vem ocasionando significativo desgaste físico e emocional a uma paciente em situação de vulnerabilidade, além de exigir do consumidor, na condição de cuidador, o desvio de tempo e esforços para solucionar um problema cuja responsabilidade é atribuível exclusivamente à fabricante.

Na ausência de solução por parte da reclamada, o consumidor se dirigiu até este órgão para uma solução eficaz.

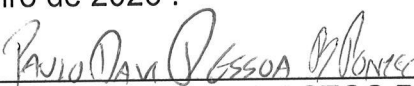
Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a restituição integral e imediata de todos os valores gastos, incluindo:

- a) o valor nominal referente à aquisição dos dois aparelhos de ar-condicionado, no montante de R\$ 5.452,27 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);
- b) o valor total comprovado referente ao serviço de instalação, no importe de R\$ 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais), tendo em vista que o referido serviço se tornou inútil em razão de vício exclusivo apresentado pelos produtos.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2026 .



PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 20/01/2026

Ass. do consumidor(a): JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES

JEFERSSON OLIVEIRA FERNANDES